



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA 04/05/2012

ANO: II N°: 263

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 037/2012

PORTARIA N° 037/2012, 3 de maio de 2012.

Designa Servidor Público Municipal para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 de 29 de março de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JAMPIER VEDANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 008.710.689-23, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem a Curitiba – PR, para participar do Treinamento no Detran -PR, com a aquisição de materiais de consumo, despesas com transportes em geral e refeições efetuadas fora da sede do Município, com vigência nos dias 9 e 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere o caput deste artigo será concedido na forma do que preceitua o Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 3 de maio de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3656/2012

DECRETO N° 3656/2012, 3 de maio de 2012.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 1212/2012, até a importância de R\$ **14.200,00** (quatorze mil e duzentos reais), para suplementação da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Sec. Munic. de Assistência Social (SMAS)

05.20 - Departamento de Bem Estar Social

0824400101.108000 - Ampliação do Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 01000.....R\$ 14.200,00

TOTAL.....R\$ 14.200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:
11.00 - Sec. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.30 - Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
2678200122.036000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente–01000-478..R\$14.200,00

TOTAL.....R\$ 14.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 3 de maio de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI N° 1210/2012

LEI N° 1210/2012, 3 de maio de 2012.

AUTORIZA REVERTER AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL IMÓVEL DOADO A "CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE" POR DEIXAR DE ATENDER AS FINALIDADES PÚBLICAS ESTABELECIDAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 3º da Lei nº 15/77 que "AUTORIZA "DOAÇÃO DE TERENOS" A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, NA FORMA QUE ESTABELECE", a tornar nulos os atos de doação e promover a reversão do referido imóvel ao patrimônio do Município de Céu Azul, em face da donatária Campanha Nacional de Escola da Comunidade ter deixado de funcionar como estabelecimento de ensino e não ter atendido a finalidade pública da doação.

Art. 2º O imóvel objeto da reversão é o seguinte: " uma área urbana constituída dos seguintes lotes: lotes nºs 06 (seis), 07 (sete) A, 11 (onze) A e 12 (doze) A, da Quadra nº 124 (Cento e vinte e quatro) da Planta do Loteamento Urbano de Céu Azul com área de 1.690 m2 (hum mil seiscientos e noventa metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo ao presente onde encontra-se construído um prédio de alvenaria com 491 (quatrocentos e noventa e um metros quadrados).

Art. 3º A presente reversão é sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º Correrão a conta do erário público, as despesas decorrentes de lavraturas de escrituração e registros necessários.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 15/77.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 3 de maio de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA 04/05/2012

ANO: II Nº: 263

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1211/2012

LEI Nº 1211/2012, 3 de maio de 2012.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONVENIO com a entidade SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA, ligado ao Projeto de Profissionalização de Aprendizizes, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, de fins educacionais e assistenciais, de utilidade pública sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, localizada na Rua Cerejeira, nº 800, Jardim Ana Cláudia, Medianeira, Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexos.

Art. 2º Fica o Município de Céu Azul autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de Subvenção Social, até o valor de R\$ 110.920,64 (cento e dez mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 51 e parágrafos, da Lei Municipal nº 904/2009-LDO.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para a execução e operacionalização de atividades, serviços e ações constantes no Plano de Trabalho objeto do Convênio, para atendimento de itens do TAC- Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Município de Céu Azul junto ao Ministério Público do Trabalho (nº 55/2008- Procedimento nº 321/2007).

Art. 3º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados a comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriores recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita a entidade conveniada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 5º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 6º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, bem como, deverá constar a contra partida por parte da entidade recebedora dos recursos, atendendo a finalidade de mutua cooperação e do interesse recíproco.

Art. 7º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um) por cento ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 8º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 3 de maio de 2012.

José Eron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1212/2012

LEI Nº 1212/2012, 3 de maio de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **14.200,00** (quatorze mil e duzentos reais), para suplementação da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Sec. Munic. de Assistência Social (SMAS)
05.20 - Departamento de Bem Estar Social
0824400101.108000 - Ampliação do Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 01000.....R\$ 14.200,00

TOTAL.....R\$ 14.200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

11.00 - Sec. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.30 - Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
2678200122.036000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 01000-478...R\$14.200,00

TOTAL.....R\$ 14.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 3 de maio de 2012.

José Eron da Silva Telles
Prefeito Municipal

